



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 097/2020

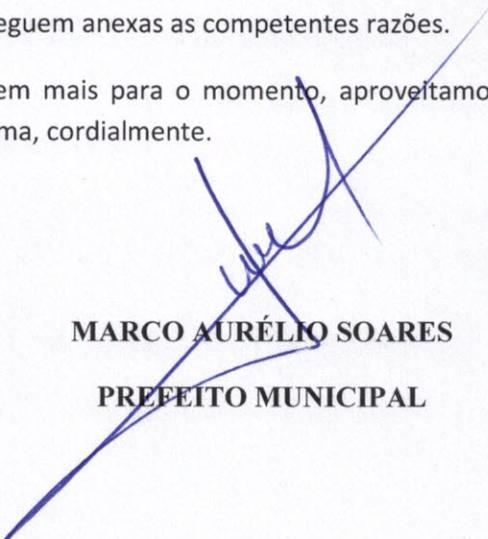
Pilar do Sul, 05 de março de 2020.

Sr. Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 70, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi opor VETO ao Projeto de Lei nº 64/2019 aprovado na 2ª Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, que: “PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS SOBRE USO OU MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS POR ENTIDADES DIRECIONADAS À CRIANÇA E ADOLESCENTES DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, uma vez que contraria os termos do § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997; e dos incisos II e V, do artigo 65; por tratar -se de matéria vedada no ano eleitoral e ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, razão pela qual se opõe o presente VETO.

Seguem anexas as competentes razões.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ofício n° 095/2020.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei n° 64/2019

Do: Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pilar do Sul-SP.

Para: Exmo. Sr. JOÃO BATISTA DE MORAES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

Pilar do Sul, 5 de março de 2020.

Exmo. Sr. Presidente:

Temos a honra de levar tempestivamente ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que, nos termos do § 10, do artigo 73, da Lei n° 9.504/97, de 30 de setembro de 1997; e dos incisos II e V, do artigo 65; e § 1°, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul-SP.; e artigo 2° da Constituição Federal, resolvemos vetar totalmente o Projeto de Lei n° 64/2019, aprovado na 2ª Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, que: “PROÍBE A COBRANÇA DE TAXAS SOBRE USO OU MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS POR ENTIDADES DIRECIONADAS À CRIANÇA E ADOLESCENTES DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em razão da total inconstitucionalidade do referido Projeto e respectiva aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.



RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 64/2019, aprovado pela Câmara Municipal em 11 de fevereiro de 2020, proíbe a cobrança de taxas de uso e manutenção sobre quadras esportivas de propriedade municipal por entidades, equipes e assemelhados nos quais suas atividades não tenham finalidade lucrativa e sejam direcionadas às crianças e adolescentes.

Ocorre que, encontramos-nos no ano em que se realiza eleição, motivo pelo qual é intermitentemente proibida a concessão de qualquer benefício por parte da Administração Pública, nos exatos termos do § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, senão vejamos:

Lei 9504/97, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Por outro lado, com fundamento no princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município (LOM), atribui competência privativa ao Chefe do Executivo para a gestão administrativa de bens, receitas e serviços públicos, conforme se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

verifica das competências elencadas nos incisos XL, XXIII, do artigo 89 e artigo 132, da LOM.

Com efeito, a jurisprudência do TJSP é unânime no sentido da inconstitucionalidade das leis de iniciativa parlamentar que disciplinam matéria semelhante, com fulcro no princípio da separação dos poderes (iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo).

Vale a pena lembrar que a sanção e a consequente promulgação não afastam a inconstitucionalidade.

Senão vejamos o ensinamento do mestre ‘Hely Lopes Meirelles’:

“Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções” (In Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 16ª edição, pág. 748).

O Colendo Supremo Tribunal Federal já entendeu a questão sob a mesma ótica, nos autos da ADI 1381 MC.

Do exposto, prezando pela objetividade, resta demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 64/2019, oportunidade em que, não há como sancionar e promulgar o referido Projeto de Lei.

Assim, aguardamos sejam as razões do veto apreciadas por essa Egrégia Casa de Leis, contando-se com a compreensão e manutenção do veto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Aproveitamos para manifestar nosso apreço e respeito aos Nobres Edis, e renovarmos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
-Prefeito Municipal-